

## LEI Nº 374 / 64

### ESTABELECE PLANO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam aprovados o Plano unificado das contas de receita e despesa e a respectiva codificação para o sistema contábil e orçamentário desta Prefeitura, de acordo com as normas financeiras estabelecidas pela Lei Federal 4.320/64, em substituição às do Decreto-Lei 2.416/40.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimimento e fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

#### ***Receitas Correntes***

#### ***Receita Tributária***

#### ***Impostos:***

1.1.1.14 – Imposto sobre Atos da Economia do Município ou de assuntos de sua competência.

1.1.1.17 – Imposto de exportação de Minérios.

1.1.1.21 – Imposto Territorial:

#### ***Urbano***

#### ***Rural***

1.1.1.22 – Imposto de Transmissão de Propriedade de Imóvel “inter-vivos”.

1.1.1.23 – Imposto Predial

1.1.1.24 – Imposto de Licença

1.1.1.25 – Imposto sobre Indústria e Profissões

1.1.1.26 – Imposto sobre Diversões Públicas

1.1.1.99 – Outros Impostos:

#### ***Imposto sobre Turismo e Hospedagem***

#### ***Taxas:***

1.1.2.16 – Taxa de Assistência Social

1.1.2.19 – Taxa de Limpeza Pública

1.1.2.21 – Taxa de Aferição de Pesos e Medidas:

#### ***Aferição Municipal***

1.1.2.22 – Taxa de Viação:

#### ***Taxa de Conservação de calçamento***

1.1.3.00 – Taxa de Melhoria

#### ***Receita Patrimonial***

1.2.0.00 – Renda de Aforamentos

1.2.1.00 – Receitas Imobiliárias:

#### ***Renda de cessão de Alvarás de terreno para Construção***

1.2.3.00 – Receita de Participações e Dividendos:

*Juros de Depósitos Bancários*

*Dividendos da Petrobrás*

*Receita Industrial*

1.3.2.00 – Receitas de Serviços Públicos:

Taxa de água

Taxa de ligação de água e esgoto

Taxa de esgoto

Renda do Matadouro

Renda do Cemitério Municipal

Renda da Estação Rodoviária

Renda dos Serviços de Aração de Terra.

*Transferências Correntes*

1.4.1.00 – Quota – parte do Imposto de renda

1.4.2.00 – Quota – parte do Imposto de Consumo

1.4.3.00 – Quota – parte do Imposto Estadual

1.4.5.00 – Quota – parte do Imposto sobre Combustível e Lubrificantes

1.4.7.00 – Quota – parte do Imposto sobre Energia Elétrica

*Receitas Diversas*

1.5.1.00 – Multas

1.5.2.00 – Cobrança da Dívida Ativa

1.5.4.00 – Outras Receitas Diversas:

Numeração de Prédios e Terrenos

*Receitas de Capital*

2.1.0.00 – Operação de Crédito

2.2.0.00 – Alienação de Bens Móveis e Imóveis:

Alienação de Bens Móveis

**Art. 3º** - Consideram-se verbas de despesa os seguintes grupos de contas:

*Despesas Correntes*

Despesas de Custeio

Transferências Correntes

Despesas de Capital

Investimentos

Inversões Financeiras

Transferências de Capital

§ 1º - Observadas as categorias econômicas deste artigo, a discriminação ou especificação da despesa por elementos, em cada unidade administrativa ou órgão de governo, obedecerá ao seguinte esquema:

*Despesas Correntes*

Despesas de Custeio

3.1.1.1 – Pessoal civil

3.1.2.0 – Material de Consumo

3.1.4.0 – Encargos Diversos

- Transferências Correntes
- 3.2.1.0 – Subvenções Sociais
- 3.2.3.0 – Inativas
- 3.2.4.0 – Pensionistas
- 3.2.5.0 – Abono Familiar
- 3.2.6.0 – Juros da Dívida Pública
- 3.2.7.0 – Contribuições para a Previdência Social
- 3.2.8.0 – Diversas Transferências Correntes
- Despesas de Capital
- Investimentos
- 4.1.1.0 – Obras Públicas
- 4.1.3.0 – Equipamentos e Instalações
- 4.1.4.0 – Material Permanente
- Transferências de Capital
- 4.3.1.0 – Amortização da Dívida Pública

§ 2º - Completarão os números do código decimal referido no parágrafo anterior os algarismos caracterizadores da classificação funcional da despesa:

#### O Governo e Administração Geral

- 1 – Poder Legislativo
- 3 – Poder Executivo
  
- 1 – Encargos Diversos
  - I – Dívida Fundada Interna
- 2 – Recursos Naturais e Agropecuária
- 3 – Produção Vegetal
- 4 – Transportes e Comunicações
- 9 – Diversos
- 6 – Educação e Cultura
  - 1 – Ensino Primário
  - 2 – Ensino Médio Secundário
  - 3 – Ensino Médio Técnico Profissional
  - 4 – Ensino Superior
  - 5 – Ensino e Cultura Artística
  - 6 – Educação Física e Desportos
- 7 – Saúde
  - 1 – Assistência Médico – Hospitalar
  - 2 – Assistência Médico – Ambulatória e Domiciliar
  - 3 – Assistência à Maternidade e à Infância
  - 4 – Diversos
- 8 – Trabalho, Previdência e Assistência Social
  - 1 – Previdência Social
  - 2 – Inativos e Pensionistas
  - 4 – Assistência a Menores
  - 5 – Assistência a Desvalidos e Indigentes

- 8 – Proteção ao Trabalho
- 9 – Diversos
- 9** – Habitação e Serviços Urbanos
- 2 – Serviços de Água e Esgoto
- 3 – Limpeza Pública
- 4 – Iluminação Pública
- 5 – Ruas e Praças Públicas
- 6 – Parques e Jardins
- 7 – Mercados, Feiras e Matadouros
- 8 – Cemitérios
- 9 - Diversos

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 1964.

a) Hélio Araújo – Prefeito Municipal